

**INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E
ASSIST. SOCIAL - IANDBEAS**

**Certificado de Entidade Beneficente de
Assistência Social – CEBAS, concedida pelo MEC,
conforme Portaria Nº 366, de 29 de Julho de 2013,
publicada no DOU em 30 de Julho de 2013.**



**EDITAL PARA SELEÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS
(BOLSA CEBAS –VETERANOS)
ANO LETIVO DE 2020.1 – ENSINO SUPERIOR**

A IANDBEAS – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através das FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA - (FADBA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta a legislação vigente, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa CEBAS, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 1º Semestre de 2020.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato (aluno novato) – todo o interessado em ingressar qualquer dos cursos de graduação na condição de aluno iniciante do ensino superior oferecido pela mantida da IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Aluno veterano bolsista – o postulante a renovação da bolsa CEBAS.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.
- Usufruto da bolsa – condição referente a bolsa de estudo em utilização pelo aluno bolsista durante semestre letivo.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo acadêmico independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.

A BOLSA CEBAS abrange os seguintes cursos do ENSINO SUPERIOR:

- a. Administração;
- b. Ciências Contábeis;
- c. Enfermagem;
- d. Fisioterapia;
- e. Gestão da T.I.;
- f. Nutrição;
- g. Odontologia;
- h. Pedagogia;
- i. Psicologia;
- j. Teologia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa CEBAS é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009 e suas alterações através da Lei nº 12.868/2013 e Lei nº 13.530/2017; Decreto nº 8.242/2014; Decreto nº 6.135/2007; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, e será operacionalizado pela mantida de ensino superior;

1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa CEBAS e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;

1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **Bolsa CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.4 O referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico), salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da (s) mantida (s);

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar documentação completa necessária para efetivar a inscrição;

2.1.2 Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;

- 2.1.3 Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em curso e/ou instituição distintos desta mantida;
- 2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;
- 2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:
- Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
 - Indisciplina conforme os termos do Regimento Acadêmico da Instituição de Ensino Superior – IES.
- 2.1.6 As disciplinas retidas não serão cobertas pelo benefício bolsa CEBAS, independente do semestre cursado;
- 2.1.7 Inscrever-se para **BOLSA CEBAS** nas datas previstas neste Edital;
- 2.1.8 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para o 1º semestre de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;
- 2.1.9 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestre será efetuar a confirmação da aprovação ou rendimento acadêmico suficiente de no mínimo 75% das disciplinas cursadas no último período letivo;
- 2.1.10. Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para 1º e 2º semestre a cada ano letivo, somente serão considerados realizados após emissão do Termo de Concessão de Bolsa CEBAS (renovação), devendo este ser assinado pelo beneficiário, em período específico;
- 2.1.11 Tendo o bolsista obtido resultado de rendimento acadêmico insuficiente do semestre anterior, o aluno bolsista deverá apresentar justificativa, conforme solicitação da mantida para avaliar quanto a atualização ou não do usufruto da bolsa de estudo;

2.1.12 Demais procedimentos estarão disponibilizados pelo **Regulamento de Procedimentos de Manutenção de bolsas do Ensino Superior (CEBAS) ano letivo 2020**, em acordo com a legislação vigente, os quais deverão ser aplicáveis a este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa CEBAS**, disponível no site, <http://adventista.edu.br/filantropia>. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **mantida** para **ALUNOS VETERANOS** no período de **18/09/2019 a 10/10/2019. Contudo, a data e horário de atendimento individual deverão ser agendados no site acima citado.**
- 3.2 O horário de atendimento será de **segunda a quinta, no das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 15:00 e na sexta-feira das 08:00 às 11:30.**
- 3.3 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis** de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;
- 3.4. Para a concessão da **Bolsa CEBAS** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.
- 3.5 Local:
- Setor de Atendimento Estudantil e Filantropia
BR 101, Km 197, FADBA Caixa Postal 18,
bairro Capoeiruçu, CEP: 44300-000
Cachoeira-BA.**
- 3.6. Para os alunos ingressantes no semestre letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.
- 3.7 Terão prioridade os alunos inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial.

4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;
- 4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1.
- 4.3 A mantida Faculdades Adventistas da Bahia, reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei nº12.101/2009 através das alterações da Lei nº 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni.

5 DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão da BOLSA CEBAS, prevista neste Edital será semestral concedida a partir da primeira mensalidade **01/2020.1**, e poderá ser renovada para semestres posteriores, através de análise socioeconômica e análise do rendimento acadêmico, após parecer social e avaliação pela Comissão de bolsas;
- 5.2 A Bolsa CEBAS será concedida respeitando o critério de renda até 1½ (um e meio) salário-mínimo mensal familiar per capita para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos mensal familiar per capita para Bolsa CEBAS de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017.
- 5.3 A Bolsa CEBAS incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período semestral;
- 5.4 O percentual da Bolsa CEBAS incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a Bolsa CEBAS foi concedida.
- 5.5 Caso seja aluno veterano bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital caso permaneça tal inadimplência até a 2ª etapa da divulgação do resultado, conforme o item 7.)
- 5.6 A Bolsa CEBAS poderá não ser concedida e/ou atualizado o seu usufruto no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno **incidir em**

qualquer das hipóteses previstas no item 2.1.5.

5.7 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IANDBEAS** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:
- 1º - Proximidade da residência;
 - 2º - Tipo de residência (própria ou alugada);
 - 3º - Doença grave;
 - 4º - Sorteio.
- 6.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de bolsas de estudo (BOLSA CEBAS) será divulgado no mural e site desta mantida de ensino superior:

- 1ª Etapa Alunos (as) Veteranos Bolsistas - **20/01/2020**;
- 2ª Etapa Alunos (as) Veteranos Bolsistas - **27/01/2020**;

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa CEBAS deste Edital;
- 8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.
- 8.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

- 8.4 A Bolsa CEBAS é concedida nos moldes da legislação regente;
- 8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa CEBAS;
- 8.6 O prazo deste Edital refere-se ao 1º semestre de 2020, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente, conforme atendimento aos critérios e procedimentos para atualização do usufruto para o 2º semestre;
- 8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 8.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017
- 8.9 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;
- 8.10 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:
- 8.10.1. Os valores percebidos a título de:
- auxílios para alimentação e transporte;
 - diárias e reembolsos de despesas;
 - adiantamentos e antecipações;
 - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 8.10.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.10.3 Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.11 A solicitação de Bolsa CEBAS é analisada pelo (a) assistente social, a qual emite parecer social quanto classificação ou desclassificação do(a) candidato (a).
- 8.12 Caso seja detectada a inverdade na declaração (DECORE) de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.13 Não haverá recurso para revisão de Bolsas CEBAS, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei;
- 8.14 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na mantida através do setor de atendimento para Filantropia;
- 8.15 O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a Bolsa CEBAS deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência sem garantia da manutenção da bolsa de estudo;
- 8.16 Não haverá compensação de Bolsa CEBAS não usufruída;
- 8.17 Na avaliação para a concessão da Bolsa CEBAS será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB e a DECORE;
- 8.18 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por essa mantida de

ensino superior da IANDBEAS no prazo por este determinado;

8.19 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa CEBAS poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2020, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;

8.20 A bolsa de estudo para ensino superior será concedida a brasileiros **natos ou naturalizados** não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (§§ 1º e 2º art. 1º) e Portaria nº 15/2017 (§ 3º, art.5º);

8.21 Caso o aluno candidato já seja graduando pagante de qualquer curso do ensino superior, desta ou de instituição distinta, será priorizado para fins de classificação o candidato ainda não estudante, ou aluno iniciante de curso de graduação desta instituição, e que atenda o critério de perfil socioeconômico da Lei nº 12.101/2009;

8.22 Caso o candidato (a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009;

8.23 Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme §4º, art.15, Lei nº 13.530/2017 (alterações da Lei nº 12.101/2009);

8.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desta mantida (Ensino Superior) da IANDBEAS.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível ou cópia autenticada de toda a documentação abaixo:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

() Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

() **Cópia do CPF e RG se tiver**, do candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos, e obrigatório a partir de 18 anos de idade;

() Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados. Em caso de união estável, apresentar

declaração com firma reconhecida, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

() Caso, os pais do(a) candidato(a) e/ou estudante sejam separados judicialmente ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou partilha de bens, ou mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir com a certidão de casamento;

() Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

() Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

() Cópia do CPF e RG de todas pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

() Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva);

() Para estrangeiros - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE - naturalizado brasileiro).

2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

2.1 Pessoa Física:

() Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados**;

() Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei nº 7.115/83,

Fonte: link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>. A referida declaração deve ser reconhecida em cartório;

2.2 Pessoa Jurídica

() **Proprietário ou sócio proprietário de empresa** (regime tributário **NÃO** SIMPES NACIONAL) deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros) e Informe de Rendimentos

(ano exercício anterior) emitidos pela empresa para apresentar a Receita Federal;

() **Microempresa - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: Optantes da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior);

() **Microempreendedor Individual – MEI:** deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior);

() **Empresa condição INATIVA:** deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

() **Empresa condição DADA BAIXA:** deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>).

3. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS)

() apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa:** nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também cópia se possuir CTPS anterior, com registros na atual CTPS. Caso não possua por motivo de perda ou roubo, apresentar declaração da situação com firma **reconhecida em cartório** e cópia do BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do protocolo de solicitação emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

Obs.: Poderá verificar nas páginas de anotações gerais, caso não tenha nas páginas de contrato de trabalho, dados preenchidos de contratação com demissão ou não, a fim de conferir se existe outra forma de atividade ou contrato trabalhista.

Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou aposentado deve apresentar Declaração sobre a respectiva informação, reconhecida firma em cartório.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

() **CONTRACHEQUE** ou declaração de firma empregadora, no mínimo dos ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS *independentemente se for* trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

() **Proprietário ou sócio de empresa (regime tributário NÃO SIMPLES NACIONAL):** deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

() **Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

() **Microempreendedor – MEI:** deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

- **Empresa condição INATIVA:**

NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL - deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais **DCTF** ou **DCTFweb** (último mês declarado sem movimento financeiro)

OPTANTE SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) - deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS (sem movimentação financeira)

OPTANTE SIMPLES NACIONAL (MEI / Microempreendedor Individual) - deve apresentar Declaração Anual Simplificada para Microempreendedor Individual - DASN/SIMEI (sem movimentação financeira);

- **Empresa condição DADA BAIXA:** deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>);

() **Trabalhador autônomo (ocupação urbana ou rural)** ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada através de DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório;

() **Trabalhador informal (ocupação urbana ou rural)** deve apresentar Declaração/ DECORE, conforme seja o rendimento auferido mensal bruto pelo trabalhador informal, com base na tabela progressiva de Declaração de Imposto de Renda pessoa Física – DIRPF ou a isenção de declarar a Receita Federal Brasileira – RFB do ano em exercício. Caso seja a comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 6 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. No caso de DECORE constar a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital. Também deverá apresentar se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar através de declaração reconhecida firma em cartório;

() **Trabalhador Rural:** apresentar documento para comprovar sua atividade rural;*

() **Estagiário(a):** Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

() **Candidato (a) ou pais/responsáveis legais separados judicialmente ou não,** apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório;

() **Aposentados ou Pensionistas (invalidez ou por morte):** apresentar o comprovante do *recebimento* de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.inss.gov.br ou www.previdenciasocial.gov.br);

() **Previdência Privada:** As pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

() **Rendimento através de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis:** apresentar Contrato de Locação com as firmas reconhecidas em Cartório e/ou DECORE;

() **Rendimentos por ajuda financeira regular** pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;

() **Beneficiário de programa social:** Bolsa Família ou outros de transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS).

() **Desempregado(a) ou do lar:** apresentar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com **firma reconhecida em cartório**, e se possível cópia de EXTRATO(S) BANCÁRIO(S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulantes (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

() **Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (apresentar cópia).**

Responsável legal ou candidato maior de idade apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social

**5. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA
COM MORADIA:**

() **MORADIA: Aluguel de imóvel residencial:** contrato de locação vigente com **firma reconhecida**;
Financiamento de imóvel: contrato de financiamento e última prestação.

Obs.: Em caso de **CASA PRÓPRIA**, apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior ou o respectivo IPTU. Para **CASA CEDIDA** ou **POSSE** apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório.

() **SAÚDE:** Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.

() **TRANSPORTE:** comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

() **EDUCAÇÃO:** contrato de prestação de serviços educacionais particular ou último comprovante mensal

() **CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE:** apresentar o comprovante do último mês, o qual também será comprovante de residência atualizado.

6. RENDIMENTO ACADÊMICO

Apresentar comprovante da avaliação do último ENEM com a nota de avaliação final do último ano ou dos anos anteriores até 2010 (alunos candidatos novatos).

Cópia do histórico escolar (somente para alunos novos).

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO (Especificar)

IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

7. OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO (Especificar)

Realização:

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cachoeira - Ba, 16 de Setembro de 2019

Faculdades Adventistas da Bahia

Ivo dos Santos Coutinho – Diretor Administrativo